



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 8/2026

Processo nº 00017.000724/2026-11

Unidade Gestora: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE EMPRESA DE AUDITORIA DE ESTADOS FINANCEIROS DE PROPÓSITO ESPECIAL PARA ATENDER O PROJETO INTEGRADO DE SEGURANÇA HÍDRICA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO DA BACIA DOS RIOS PIAUÍ E CANINDÉ - PSI, COM REALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) EXERCÍCIOS FINANCEIROS, ATÉ FINAL DO PROJETO, COM BASE NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) E NAS DIRETRIZES DO BID, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E A MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES SS LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM, CPF nº 347.261.443-91, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES S.S LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Salas 905 e 907, Edifício João Carlos Saad, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, inscrita no CNPJ nº 23.143.024/0001-03, neste ato representada por Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Seleção Direta (Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID, Sessão III, alínea “B”), de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art. 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que a Contratada preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) a Contratada está disposta a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇOS

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços **de auditoria externa independente para a realização de auditorias dos Estados Financeiros de Propósito Especial do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)**, abrangendo **05 (cinco) ciclos de auditoria**, correspondentes aos exercícios financeiros de **2025 a 2029**, ou até o encerramento formal do Projeto, **em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA)** e com as **diretrizes e políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, conforme especificado no Anexo I, “Descrição dos Serviços”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2. A Consultoria apresentará os relatórios ao Contratante, na forma e dentro dos prazos indicados nas Cláusulas 8 e 14 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Acordo de Empréstimo N.º BID nº 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);

2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;

2.3. A presente contratação decorre de Seleção Direta por continuidade da prestação dos serviços, nos termos do Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID, Sessão III, alínea “B”, considerando que a empresa contratada vem executando auditorias externas do Projeto, com desempenho satisfatório, domínio do histórico contábil-financeiro e metodológico, e que a substituição implicaria riscos à consistência técnica, à comparabilidade das demonstrações financeiras e à eficiência do Projeto.

2.4. Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria.

2.5. Processo SEI nº 00017.000724/2026-11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2030, abrangendo a execução de **05 (cinco) ciclos de auditoria externa independente**, correspondentes aos exercícios financeiros de **2025 a 2029**, ou até o encerramento formal do Projeto, o

que ocorrer por último.

4. CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL

4.1. As partes concordam que as pessoas indicadas na Proposta Técnica (as “Pessoas”) e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato. Conseqüentemente, o Auditor independente compromete-se a que as referidas Pessoas estarão disponíveis durante toda a duração dos serviços a que este Contrato dá origem.

4.2. Caso alguma das referidas Pessoas deixe de prestar serviços ao Auditor independente ou deixe de fazer parte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.1, o Auditor independente deverá informar o Contratante da referida situação e procederá imediatamente à substituição da referida pessoa por outra de conhecimento e experiência comparáveis aos apresentados na Proposta Técnica e que sejam aceitáveis para o Contratante. Da mesma forma, se o Contratante estiver insatisfeito com qualquer pessoa que esteja prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor independente, se solicitado pelo Contratante a seu critério, deverá substituir imediatamente essa pessoa por outra pessoa com conhecimento e experiência semelhantes.

4.3. O Senhor RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI será responsável pela auditoria e atuará como Representante do Auditor independente para fins de seleção de eventuais substitutos e entrega do “curriculum vitae” que sirva para demonstrar a trajetória profissional de cada um deles. O Auditor Independente será responsável pela exatidão e veracidade das informações contidas em qualquer documento de antecedentes pessoais que apresentar ao Contratante, seja antes da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento em que este for realizado, se por qualquer motivo ele substitui qualquer uma das referidas Pessoas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESEMPENHO

5.1. É requerido que o Auditor emita os seguintes relatórios: a) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto. Que deverá conter uma opinião a respeito dos referidos demonstrativos apresentados, em todos os seus aspectos importantes, e se estes apresentam conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável e de acordo com os requerimentos estabelecidos na Cláusula Contratual 5.02 do Contrato de Empréstimo N° 5611/OC-BR. O relatório deverá ser elaborado pelo Auditor na estrutura dos requerimentos estabelecidos na NIA 800 (Revisada).

5.2. Relatório de Controle Interno. Neste relatório ou também denominado Carta à Gerência ou de Recomendações sobre o Controle Interno, o Auditor deverá entregar à UCP, a informação relacionada com a avaliação do sistema de controle interno, que deverá ser efetuada com base no alcance previsto nas Normas Internacionais de Auditoria, aplicável ao exame das Demonstrações Financeiras. Neste documento serão descritos os achados que surgem da referida avaliação, diferenciando aqueles que a seu juízo considera que representam deficiências significativas e classificando-os pelos componentes do controle interno que define a NIA 315. Os documentos “Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto” e “Relatório de Controle Interno” serão emitidos em português, devidamente assinados, em formato PDF e enviados, via e-mail, para a UCP do Projeto. O UCP/SEPLAN terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se posicionar quanto à aceitação do produto.

5.3. A continuidade da execução para os exercícios subsequentes estará condicionada à: aceitação formal dos produtos; inexistência de ressalvas graves do BID/FIDA; manutenção da qualidade técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

6.1. O Auditor independente deverá supervisionar e ser responsável pela qualidade do serviço prestado pelas Pessoas designadas para prestar os serviços objeto deste Contrato.

6.2. Na prestação dos serviços abrangidos por este Contrato, o Auditor independente deverá reportar o seu progresso ao Contratante de acordo com os termos acordados.

6.3. O Auditor independente permitirá ao Banco, através dos seus representantes autorizados, fiscalizar a qualquer momento a execução das suas tarefas e rever os seus registos e documentos, para os quais contará com a sua mais ampla colaboração. A referida revisão será realizada após a emissão dos relatórios correspondentes e não será realizada por outra empresa de auditoria independente que possa indicar qualquer tipo de conflito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

7.1. À cada auditoria, os honorários acordados serão pagos de acordo com o seguinte cronograma: a) 10% mediante apresentação do planeamento de auditoria, que inclua a matriz e a resposta aos riscos identificados e o correspondente cronograma de trabalho; b) 20% mediante apresentação, à unidade executora, dos relatórios preliminares; c) 70% mediante aceitação dos relatórios finais por parte dos Financiadores.

7.2. Em troca da prestação dos serviços abrangidos por este Contrato, o Contratante pagará ao Auditor independente a soma de R\$ 603.031,46 (Seiscentos e três mil e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). O total deste valor inclui os honorários do Auditor independente e as despesas necessárias ao cumprimento deste Contrato detalhado na proposta. O valor acima mencionado **não** inclui taxas e impostos aplicáveis no Brasil. Sendo o valor total com Impostos de R\$ 687.455,86 (**Seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos**).

7.3. Por cada ciclo anual de auditoria será pago o montante especificado no Formulário PR2 da Proposta de Preços e Despesas, considerando índice IPCA de ajustes anual.

7.4. O valor global corresponde à soma dos cinco exercícios, com pagamento condicionado à entrega e aceitação anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato de auditoria poderá ser cancelado ou suspenso se a qualidade do trabalho não for satisfatória para a UCP/SEPLAN e/ou para os financiadores (BID e FIDA);

8.2. E/ou, ainda, quando houver: a. violação das Políticas de Práticas Proibidas; b. não cooperação com auditorias/inspeções do BID/FIDA; c. sanções cruzadas; d. falsidade em declarações (inclusive autocertificação).

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Fonte dos Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan N° 2000004360 (FIDA):

9.2. Unidade Orçamentária: 190101 - SEPLAN

9.3. Programa de Trabalho: 04.121. 0109. 6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

9.4. Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria

9.5. Plano Orçamentário: 000203 - PSI - Gestão e Monitoramento

9.6. Detalhamento da Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. As partes se comprometem a cumprir todas as cláusulas previstas no Contrato, assim como

as obrigações previstas no Termo de Referência, que segue como parte integrante deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADES DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

11.1. O Auditor Independente é o proprietário dos papéis de trabalho e deverá mantê-los de acordo com as exigências legais e profissionais de retenção de registros profissionais vigentes na data deste Contrato.

11.2. Sem prejuízo da titularidade dos papéis de trabalho pelo Auditor Independente, o Contratante, o BID e o FIDA terão pleno direito de acesso e inspeção desses documentos, nos termos das políticas dos financiadores

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas as disposições das Cláusulas 19 e 20 do Termo de Referência, caso esteja presente alguma das situações ali previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

15.1. O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

15.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÁTICAS PROIBIDAS

16.1. O contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibidas (Anexo IV), definidas nos termos do Artigo 1.23, da GN 2350-15-BID (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PROIBIÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

17.1. O contratado deve observar e cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção") e a Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual e, para tanto, declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação (ANEXO VI).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

18.1. O contratado, seus representantes e pessoal, devem conservar os documentos e registros relacionados à execução desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do objeto contemplado no respectivo contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e 02(duas) testemunhas.

Teresina, 09 abril de 2026.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES S.S LTDA
CONTRATADA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Termo de Referência

Seleção Direta – Auditoria Externa Independente
Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)
Empresa: Moore VR Auditores & Consultores Ltda.
CNPJ: 23.143.024/0001-03
Produto: 4.1.1 – Sistema de gestão administrativa e financeira implantado
Plano de Aquisições: BR-L1542-P00202

1. OBJETO

Contratação direta da empresa **Moore VR Auditores & Consultores Ltda.** para realizar **5 auditorias externas independentes**, para todos os exercícios financeiros, com base nas normas internacionais de auditoria (ISA) e nas diretrizes do BID.

Período de vigência contratual: até 30/09/2030

Valor estimado total da contratação: US\$ 115.000,00 (cento e quinze mil dólares)

Local de execução: Estado do Piauí, com foco na Unidade Central do Projeto (UCP/SEPLAN) e Subexecutoras.

2. ANTECEDENTES

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa para fins de execução do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da União

Com a autorização do Senado, pela resolução nº 30 do Senado Federal, de 16 de novembro de 2023, o Estado do Piauí firmou os contratos de empréstimos com o BID e FIDA, nº 5611/OC-BR e LOAN NO. 2000004360, respectivamente, para executar o Projeto PSI.

O PSI possui aporte total de recursos de US\$ 147.500.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) do BID, US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) do FIDA e US\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares) de contrapartida do Estado. Os recursos serão aplicados durante a execução do Projeto, em um período de seis anos.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e o FIDA, art. II, Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID. Ademais, o Contrato de Empréstimo, nas Cláusulas 4.03 e 4.04 traz expressamente a previsão de que as “aquisições” deverão ser efetuadas de acordo com Políticas de Aquisições do BID.

As ações para a execução do PSI deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições contratuais estabelecidos, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à SEPLAN coordenar a execução do projeto, enquanto a SAF, a SEMARH e o INTERPI, órgãos Subexecutores, deverão implementar as ações, de acordo com suas competências legais.

Os objetivos gerais do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

Entre as obrigações de execução está a realização de auditorias externas independentes anuais, que devem observar as disposições do Acordo de Empréstimo e os normativos do BID, em especial o *Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa* (outubro/2023).

3. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a **seleção direta da empresa Moore VR Auditores & Consultores Ltda. (CNPJ 23.143.024/0001-03)** para prestação de serviços de **auditoria externa independente** do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 5611/OC-BR.

A contratação será realizada conforme as **Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento**, em especial no que dispõe sobre **seleção direta**, na hipótese de **serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores** já executados pela mesma empresa.

Esta atividade está prevista no **Plano de Aquisições – BR-L1542-P00202** e vinculada ao

Subproduto 4.1.1 da Matriz de Resultados, relacionado à implantação do sistema de gestão administrativa e financeira do Projeto.

O objetivo desta contratação é obter da Empresa de Auditoria Independente:

- a) Uma opinião profissional que indique se as Demonstrações Financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos das Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBC TSP; e,
- b) Um relatório de controle interno, caso existam aspectos de controle interno a serem informados, como resultado do alcance previsto nas Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis às demonstrações financeiras de propósito especial do Projeto PSI.

4. JUSTIFICATIVA

A realização de auditorias externas anuais é uma exigência contratual do BID e do FIDA. A seleção da empresa Moore VR fundamenta-se em sua experiência comprovada, capacidade técnica reconhecida e na continuidade do serviço com base em auditorias anteriores realizadas em projetos similares.

Trata-se de uma atividade essencial para a transparência da gestão, a rastreabilidade dos recursos e o atendimento das obrigações fiduciárias perante os financiadores internacionais e os órgãos de controle interno e externo.

A empresa Moore VR Auditores & Consultores Ltda. já atuou em auditoria anterior do PSI e encontra-se devidamente registrada como elegível junto ao Banco. A adoção da seleção direta, neste contexto, está fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços com base na familiaridade da empresa com os procedimentos, sistemas e especificidades do Projeto PSI, o que contribui para maior eficiência técnica e consistência nas análises.

Dessa forma, a seleção direta da empresa Moore justifica-se porque:

- a) Trata-se de requisito contratual do BID e do FIDA que os relatórios financeiros sejam auditados por firma independente aceita pelo Banco;
- b) A Moore VR consta entre as firmas com experiência comprovada em auditorias de projetos financiados por organismos multilaterais, atendendo às exigências de independência e qualidade;
- c) A natureza do serviço (auditoria externa) requer continuidade, especialização e sigilo, o que autoriza o uso do método de Seleção Direta, conforme previsto no Anexo IV do Instrutivo de Auditoria. Ademais, considerando que o desempenho da Empresa na entrega do objeto inicial foi satisfatório, a continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional da mesma consultoria tornam a continuação dos serviços preferível à instauração de um novo processo seletivo.

A seleção direta racionaliza o processo de seleção, reduzindo custos administrativos, otimizando prazos e assegurando economicidade, sem prejuízo da qualidade e da transparência exigidas.

5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO

Os demonstrativos financeiros do Projeto constituem-se de:

- a) Demonstração de Fluxos de Caixa findo no mês de dezembro do exercício corrente;
- b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa recebido e Desembolsos efetuados no período compreendido entre 12 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, para despesas de contrapartida local (conforme item (b)(iv) da Cláusula 4.01 do Contrato 5611/OC-BR) e entre 28 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 para despesas pagas com recursos dos empréstimos, bem como de reembolsos de gastos efetuados pelo executor ou mutuário, com

recursos próprios; e

c) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, que deverão conter, dentre outros, o resumo das principais políticas contábeis, as respectivas conciliações, e demais notas explicativas que a Coordenação do Projeto considere ser necessário anexar às referidas Demonstrações Financeiras.

6. RESPONSABILIDADE PELA PREPARAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DE PROPÓSITO ESPECIAL

A UCP do Projeto é a responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras precedentes, incluindo as notas explicativas às demonstrações financeiras, e as respectivas conciliações. Essas demonstrações financeiras devem ser elaboradas em conformidade com o estabelecido na Cláusula Contratual 5.02 do Contrato de Empréstimo Nº 5611/OC- BR, no Guia de Gestão Financeira de projetos financiados pelo BID – OP-273-12 e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Gestão de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID. Ainda, é responsável de estabelecer os controles internos que considere necessário para permitir a preparação de tais demonstrações financeiras livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

As USEs do Projeto serão responsáveis pela inclusão e atualização dos dados financeiros no sistema SIAFE-PI, incluindo os registros contábeis, a estrutura de controles internos, a seleção e aplicação de normas contábeis, a salvaguarda dos bens do Projeto e todos os lançamentos e ajustes contábeis a serem realizados durante o período que está sendo auditado para a emissão final dos Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas pela UCP. Além disso, serão responsáveis pelo atendimento às solicitações formalizadas pelos auditores, devendo assegurar de que todos os registros, documentos e comunicações necessários lhes estejam disponíveis.

Adicionalmente, em cumprimento à NIA 580 “Declarações Escritas”, a UCP deve fornecer ao Auditor Externo uma declaração escrita (Carta de Representação), na qual se manifeste, dentre outros aspectos:

- a) A respeito da conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável;
- b) Que tenha proporcionado aos Auditores toda a informação e o seu acesso, em conformidade com os termos de referência;
- c) Que todas as transações tenham sido registradas;
- d) Que tenha seguido o disposto na Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID e o Instrutivo de Relatórios Financeiros e de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.

7. ALCANCE E NORMAS A APLICAR

As auditorias seguirão as **Normas Internacionais de Auditoria (ISA)** e abrangerão todos os recursos movimentados no âmbito do Projeto, incluindo contrapartida estadual.

A auditoria deverá ser realizada em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas requerem que o Auditor cumpra com as exigências éticas de independência e de controle de qualidade, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria inclui, também, a avaliação se os princípios contábeis aplicados são apropriados e razoáveis, assim como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras.

Espera-se que o Auditor preste atenção especial aos seguintes aspectos, sem que isto signifique a não aplicação da totalidade das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria:

- a) NIA 240 “Responsabilidades do Auditor na Auditoria de Demonstrações Financeiras com

Respeito a Fraude”. O Auditor deverá identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras decorrente de fraude, buscando obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas em relação a esses riscos, por meio da definição e implantação de respostas apropriadas e responder adequadamente à fraude aos indícios de fraude identificadas durante a realização da auditoria.

b) NIA 250 (Revisada) “Consideração das Disposições Legais e Regulamentares na Auditoria das Demonstrações Financeiras”. O Auditor deve reconhecer que o incumprimento pela Entidade com as leis e regulamentos podem afetar materialmente as Demonstrações Financeiras ao desenhar e executar procedimentos de auditoria e na avaliação e comunicação dos resultados do mesmo.

c) NIA 260 (Revisada) “Comunicação com os responsáveis pela Governança da Entidade”. O Auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança da Entidade sobre as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações financeiras, e uma visão geral do alcance e do cronograma da auditoria; e, comunicar, tempestivamente, as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes.

d) NIA 265 “Comunicação das Deficiências no Controle Interno aos Responsáveis pela Governança e a Direção da Entidade”. O auditor deve comunicar adequadamente aos responsáveis pela governança da entidade e a direção das deficiências de controle interno identificadas durante a realização da auditoria e que, segundo o juízo profissional do auditor, tenham a importância suficiente para merecer a atenção de ambos.

e) NIA 315 (Revisada 2019) Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante devido a fraude ou erro tanto nas Demonstrações Financeiras como nas afirmações, mediante o conhecimento da entidade e de seu entorno, incluído seu controle interno, com a finalidade de proporcionar uma base para o desenho e a implementação de respostas aos riscos.

f) NIA 330 “Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados”. O Auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente aos riscos avaliados de distorção material, mediante o desenho e implementação de respostas apropriadas a esses riscos.

g) NIA 510 “Trabalhos iniciais de Auditoria - Saldos Iniciais”: No caso de ser a primeira auditoria por parte da empresa auditora, o auditor deve obter evidência de auditoria suficiente e adequada com respeito a se os saldos de abertura contêm incorreções que possam afetar de forma material as demonstrações financeiras auditadas do Projeto do período a ser auditado.

h) NIA 560 “Eventos Subsequentes”. O Auditor tem a responsabilidade de obter evidência suficiente e apropriada sobre se os eventos ocorridos entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório de auditoria e que requeiram um ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras e relacionar adequadamente aos fatos de que tenham conhecimento após a data do relatório de auditoria e que, se for de conhecimento do auditor nessa data, poderiam tê-lo levado a retificar o relatório de auditoria.

i) NIA 570 (revisada) “Empresa em Funcionamento”. O Auditor deve obter evidência de auditoria suficiente e adequada e concluir em seu relatório sobre a adequada utilização, por parte do Órgão Executor do Projeto do princípio contábil de empresa em funcionamento à preparação das demonstrações financeiras e, com base na evidência de auditoria obtida, concluir sobre se existe ou não uma incerteza material relacionada com eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade do Projeto para continuar suas operações de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo ou Convênio de Financiamento.

Para comprovar o cumprimento dos Acordos e Requisitos de Gestão Financeira do Projeto, espera-se que o Auditor, no contexto das NIAs, realize provas e/ou procedimentos para confirmar, entre outros, que:

a) Os recursos dos empréstimos (BID e FIDA) foram utilizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

b) Os recursos de contrapartida foram fornecidos e utilizados em conformidade com as

condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

c) Os bens, obras e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com as Políticas e Procedimentos de Aquisições do Banco ou outra que seja aceitável pelo Banco. O Auditor deve realizar as inspeções físicas que forem necessárias, de acordo com suas considerações de riscos.

d) Os documentos de apoio necessários, registros e contas foram mantidos relativamente a todas as atividades e gastos do Projeto.

e) A conversão da moeda local para dólares foi feita de acordo com o estabelecido na cláusula 3.03, Capítulo III das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo e o disposto no inciso (b)(i) do Artigo 4.10 das Normas Gerais.

f) Os controles internos do projeto relacionados à elaboração da informação financeira, foram avaliados na sua concepção e funcionamento mediante comprovações de sua efetividade. Essas comprovações serão efetuadas em conformidade com os requisitos da NIA 315 - "Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante". O auditor obterá conhecimento da Entidade, Órgão Executor, projeto e seu entorno; a estrutura do relatório financeiro aplicável e do sistema de controle interno relevante para auditoria. A principal consideração que deve ser levada em conta pelo auditor é se, e como, um controle específico previne ou detecta e corrige distorções relevantes nas transações, ou informações que devam ser reveladas e suas implicações. Além disso, deverá comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança da entidade e à administração, as deficiências de controle interno identificadas durante a realização da auditoria que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer atenção deles, aplicando-se à NIA 265.

i. Os controles internos compreendem cinco componentes chave, a saber: entorno (ou ambiente) de controle.

ii. Processo de avaliação do risco pela entidade.

iii. Sistemas de informação, incluindo o sistema contábil.

iv. Atividades de controle.

v. Seguimento (ou monitoramento) dos controles.

g) Caso corresponda a auditoria de encerramento do Programa, considerar que possam existir pagamentos/investimentos realizados ou pendentes dentro do período de encerramento. O auditor deve considerar estes pagamentos/investimentos na auditoria, para assegurar que as provas anteriormente mencionadas, quando proceda, sejam aplicadas, ou seja, verificar que os saldos pendentes estão devidamente identificados, esclarecidos e os saldos a devolver ao Banco sejam apurados, se aplicável.

8. RELATÓRIOS DE AUDITORIA

É requerido que o Auditor emita os seguintes relatórios:

a) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto. Que deverá conter uma opinião a respeito dos referidos demonstrativos apresentados, em todos os seus aspectos importantes, e se estes apresentam conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável e de acordo com os requerimentos estabelecidos na Cláusula Contratual 5.02 do Contrato de Empréstimo Nº 5611/OC-BR. O relatório deverá ser elaborado pelo Auditor na estrutura dos requerimentos estabelecidos na NIA 800 (Revisada).

b) Relatório de Controle Interno. Neste relatório ou também denominado Carta à Gerência ou de Recomendações sobre o Controle Interno, o Auditor deverá entregar à UCP, a informação relacionada com a avaliação do sistema de controle interno, que deverá ser efetuada com base no alcance previsto nas Normas Internacionais de Auditoria, aplicável ao exame das Demonstrações Financeiras. Neste documento serão descritos os achados que surgem da

referida avaliação, diferenciando aqueles que a seu juízo considera que representam deficiências significativas e classificando-os pelos componentes do controle interno que define a NIA 315.

No caso de auditoria de projetos financiados pelo Banco, se solicita que o auditor reporte sobre aspectos relevantes, assim como formular recomendações sobre temas, tal como:

- a) Comentários e observações sobre os registros contábeis, e identificação dos processos examinados no curso da auditoria.
- b) Deficiências específicas e áreas de debilidade nos sistemas e controles.
- c) Desvios à obediência das políticas e práticas de contabilidade aplicadas.
- d) Casos de incumprimento com os termos do Contrato de Empréstimo.
- e) Gastos que se consideram não elegíveis e que tenham sido pagos da conta designada ou que o Banco tenha determinado a sua devolução.
- f) Gastos que não cumpram com as leis fiscais ou outras aplicáveis no país.
- g) Assuntos que tenham chamado a atenção durante a auditoria que poderiam ter um impacto significativo na execução do Projeto.
- h) Estado da situação de cumprimento das recomendações de auditoria de períodos anteriores, produto dos achados identificados, incluído apenas aquelas recomendações que não foram implementados, que se encontrem parcialmente cumpridas ou que tenham sido implementadas no período a que se refere o relatório.

Os documentos “Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto” e “Relatório de Controle Interno” serão emitidos em português, devidamente assinados, em formato PDF e enviados, via e-mail, para a UCP do Projeto.

O UCP/SEPLAN terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se posicionar quanto à aceitação do produto.

9. USUÁRIOS PREVISTOS DO RELATÓRIO E RESTRIÇÃO DE USO E DISTRIBUIÇÃO

Os relatórios serão destinados exclusivamente ao BID, FIDA, UCP/SEPLAN-PI e órgãos de controle. **É vedada a divulgação ou reprodução não autorizada.**

O Relatório de Auditoria deverá manifestar que as Demonstrações Financeiras foram preparadas pela UCP para fornecer informações sobre o BR-L1542 - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) no cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Contratos de Empréstimos Nº 5611/OC-BR BID e No. 2000004360 FIDA e no Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não ser apropriadas para outra finalidade.

10. INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

A UCP/SEPLAN garantirá ao Auditor acesso ilimitado a toda as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do Projeto, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes e qualquer outra que se identificar necessário. O Auditor também poderá solicitar confirmação por escrito dos valores desembolsados e a desembolsar nos registros do BID.

Adicionalmente, como parte do processo de planejamento do trabalho, o Auditor deverá ter acesso e conhecer os documentos básicos relacionados com a operação e as guias de instrutivos vigentes do Banco. Estes são, entre outros:

- a) Contrato de Empréstimo/Carta convênio.

- b) Normas e procedimentos a serem observados para a contratação de obras e/ou de bens e serviços de consultoria financiados com recursos do Banco ou com recursos de contrapartida local.
- c) Diretrizes do modelo de gestão baseado em risco e desempenho.
- d) Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12).
- e) Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.
- f) Guia para preparação das Demonstrações Financeiras Auditadas (EFA).
- g) Instrutivo de Desembolsos para Projetos Financiados pelo BID.
- h) Esquema de Supervisão Fiduciária do Programa (anexo da proposta de empréstimo) e Regulamento Operativo ou de crédito da Operação.
- i) Relatórios Semestrais de Progresso.
- j) Relatório de auditoria anterior, caso tenha sido elaborado por outros auditores.
- k) Conciliação entre os montantes desembolsados e os justificados informados nos registros do Projeto com os informados nos registros do Banco, incluindo as explicações das diferenças, quando corresponda; bem como a conciliação da conta especial em que são movimentados os recursos do Projeto.

Sugere-se ao Auditor que se reúna com os membros do Órgão Executor e com a equipe de Projeto do Banco, no início e ao final das atividades da auditoria, ou quando considere necessário, para discutir assuntos relacionados aos trabalhos.

A informação obtida pelo auditor durante o trabalho acordado, seja oralmente ou por escrito, ou por qualquer outro meio, deverá ser tratada de forma reservada e confidencial comprometendo-se o Auditor a utilizá-la exclusivamente para fins de desenvolvimento do trabalho encarregado à exceção de que sua divulgação venha de exigências fiscais ou outros derivados por autoridades públicas competentes em virtude às leis de cumprimento obrigatório.

11. QUALIDADE DO TRABALHO

O Auditor deve estar sujeito à Norma Internacional sobre Controle da Qualidade 1 e 2 (NICC 1 e NICC 2), ou outros requerimentos profissionais ou regulatórios relacionados com a responsabilidade de manter um sistema de controle de qualidade que sejam, ao menos, tão exigentes como as NICC 1 e NICC 2.

O auditor deve manter os mais altos padrões de qualidade para assegurar a eficiência em todos os aspectos desde a Recepção destes termos de referência e a solicitação de proposta, pelo que se requer que os auditores realizem um rigoroso processo de avaliação de aceitação e continuidade de acordo com as pautas estabelecidas nas Normas Internacionais de Auditoria (NIA) e a Norma Internacional de Controle de Qualidade 1 (NICC 1) antes de apresentar sua proposta técnica, desta maneira também se agiliza o processo contratual e se minimiza as demoras na assinatura do contrato.

12. PROPRIEDADE E ACESSO AOS PAPÉIS DE TRABALHO

Os papéis e arquivos criados pelo Auditor durante a auditoria, incluindo os documentos e arquivos eletrônicos, são de propriedade do Auditor. Mediante solicitação, o Auditor se compromete a disponibilizar, e permitir o exame por parte do pessoal do BID ou a quem este designar para esta tarefa, dos papéis de trabalho (físicos ou documentados em Software de auditoria que a empresa utilize para tal efeito e outros documentos relacionados com o trabalho objeto destes termos de referência.

Com o objetivo de facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitadas pelo Banco, o Auditor deve assegurar-se que:

- a) As observações/achados, conclusões e recomendações incluídas nos relatórios estejam sustentadas nos papéis de trabalho com evidência suficiente, relevante e competente;
- b) Existe uma adequada referência-cruzada entre os relatórios e os correspondentes papéis de trabalho;
- c) A documentação encontra-se devidamente arquivada; e
- d) Preparou e deixou evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a análise de riscos requerida pela NIA 315 (revisada) para o planejamento e execução de suas provas.

Os funcionários do Banco podem contatar diretamente aos auditores para solicitar informação adicional relacionada com o trabalho objeto destes termos de referência. Os auditores devem responder a tais solicitações de forma oportuna.

13. OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES EXTERNOS

Outras responsabilidades atribuídas aos auditores externos:

- a) Avaliar pendências de auditorias anteriores;
- b) Notificar evidências de irregularidades;
- c) Garantir confidencialidade e arquivamento por 5 anos;
- d) Colaborar com missões de supervisão e controle.

14. PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

O relatório de auditoria deve ser recebido pelo Órgão Executor o mais tardar no dia 10 de abril de cada ano - prazo de 100 (cem) dias após o encerramento do exercício fiscal auditado, de forma a permitir o cumprimento do prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo, qual seja, entrega ao Banco em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício auditado ou da data do último desembolso. No caso da auditoria final, o prazo de entrega à Unidade Executora será 100 (cem) dias após data de último desembolso vigente.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Seleção direta (Single-Source Selection – SSS), conforme Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID, Sessão III, alínea “B”, justificada por:

- a) Capacidade técnica singular;
- b) Continuidade do serviço;
- c) Histórico comprovado em projetos BID;
- d) Registro no Plano de Aquisições.

Os Critérios de Aceitabilidade são:

- a) Não constar em listas de sanções do BID ou FIDA;
- b) Situação fiscal e profissional regular;
- c) Declaração de integridade e isenção de conflitos.

16. CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

Os honorários acordados serão pagos de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 10% mediante apresentação do planejamento de auditoria, que inclua a matriz e a resposta aos riscos identificados e o correspondente cronograma de trabalho;
- b) 20% mediante apresentação, à unidade executora, dos relatórios preliminares;
- c) 70% mediante aceitação dos relatórios finais por parte dos Financiadores.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

- a) Fonte 754 Recurso de Operação de Crédito.
- b) Fonte 500 Tesouro.

Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

- a. Unidade Orçamentária: 190101 Secretaria do Planejamento.
- b. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.
- c. Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- d. Plano Orçamentário: 203 PSI – Gestão, Monitoramento, Avaliação e Auditoria.

A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

18. DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de auditoria poderá ser cancelado ou suspenso se a qualidade do trabalho não for satisfatória para a UCP/SEPLAN e/ou para os financiadores (BID e FIDA).

19. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco^[1] qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento

desta política: (a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado^[2] de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submete a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços

ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.24 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. ^[3] O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

Os destinatários do financiamento deverão declarar o cumprimento as Políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>), considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram essas políticas.

ANEXO A

MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE O DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA E O DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO ACUMULADO RECEBIDO E DESEMBOLSOS EFETUADOS

Modelo sugerido pela NIA 800 (Revisada) para Demonstrações Financeiras de Propósito Especial preparados de conformidade com as disposições sobre informação financeira de um Convênio ou Contrato

Ao: _____

Programa: _____

Opinião

Auditamos as Demonstrações Financeiras do [nome do Programa xxx] executado por [mutuário e/ou Órgão Executor] e financiado com recursos do Contrato de Empréstimo /la Carta Convênio Nº _____ do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo de _____, os quais compreendem a Demonstração de Fluxo de Caixa ao [20xx e 20xx – datas de encerramento], a Demonstração de Investimentos Acumulados e Desembolsos Realizados pelo (s)) ano(s) terminados nesta (s) data(s), assim como as notas explicativas das demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contábeis

significativas.

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras anexas do Projeto/Programa xxx pelo (s) ano (s) terminados ao (20xx e 20xx – datas de encerramento), tem sido preparadas, em todos os aspectos importantes em conformidade com os requerimentos estabelecidos na cláusula contratual xxx da Carta Convênio Nº xx e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.

Base da opinião

Conduzimos nossa auditoria em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (NIA). Nossas responsabilidades de acordo com tais normas estão descritas, a seguir, na seção Responsabilidades do Auditor em relação com a auditoria das Demonstrações Financeiras do nosso relatório. Somos independentes da (Colocar o nome da Unidade Executora do Contrato de Empréstimo /Carta Convênio No.) de acordo com os princípios éticos aplicáveis à nossa auditoria das Demonstrações Financeiras (jurisdição), e temos cumprido as demais responsabilidades de ética de acordo com estes princípios. Consideramos que a evidência de auditoria obtida proporciona uma base suficiente e adequada para nossa opinião.

Parágrafo de Ênfase – Base contábil e restrição à distribuição e a utilização

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção sobre a Nota X das Demonstrações Financeiras, a qual se descreve a base contábil. As Demonstrações Financeiras têm sido preparadas para auxiliar o Projeto /Programa xxxxxx em atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo/a Carta Convênio Nº XX e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID. Assim, as Demonstrações Financeiras podem não ser apropriadas para outra finalidade. Nosso relatório está destinado unicamente ao Órgão Executor/Coordenador (ou equivalente) do Projeto e o BID, e não deveria ser distribuído ou utilizado por outros usuários, diferentes do Banco ou Órgão Executor/Coordenador (ou equivalente) do Projeto. No entanto, este relatório pode tornar-se um documento público, caso em que sua distribuição não seria limitada. A nossa opinião não tem sido modificada em reação com esta questão.

Responsabilidade da Administração em relação com as Demonstrações Financeiras

À Direção é responsável pela preparação das Demonstrações Financeiras de acordo aos requisitos estabelecidos na cláusula contratual No. xxx do Contrato de Empréstimo/a Carta Convênio No. xx e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID, assim como por aqueles controles internos que a Administração considere necessários para que tais demonstrativos estejam livres de distorções significativas a fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras em seu conjunto estão livre de incorreção material devida a fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo sua opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, a garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as NIA sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações

Financeiras.^[4]

Assinatura em nome da empresa de auditoria, em nome do auditor ou em nome de ambos, em conformidade com a jurisdição de que se trate

Endereço do auditor

Data

^[1] Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

0.1. ^[2] Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

^[3] Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.

^[4] Ter em conta o requisito da seção 41 (b) da NIA 700 (Revisada) e 41 (c).

ANEXO II - PAÍSES ELEGÍVEIS

Nota: As referências ao Banco incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas duas opções para que o Contratante escolher a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Laboratório do BID ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um grupo determinado grupo de países membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

Opção (1) Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido,

República da Coréia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

ANEXO III - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo VI. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados

pelo FIDA.

3. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
4. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
5. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

ANEXO IV - POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco [1] qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado ^[1] de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de

caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

[1] Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

[1] Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

ANEXO V - BID - EMPRESAS E PESSOAS SANCIONADAS

<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Sócio Administrador**, em 09/04/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 10/04/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023372325** e o código CRC **DC0D900E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.000724/2026-11

SEI nº 0023372325